



BANCO CENTRAL DO BRASIL

CARTA-CIRCULAR Nº 356

[Documento normativo revogado pela Circular 699, de 02/06/1982.](#)

Às Instituições Financeiras do Sistema Nacional de Crédito Rural

PROGRAMA ESPECIAL DE REVIGORAMENTO DE CAFEZAIS GEADOS – 1979/80 – Comunicamos que foi aprovado pelo Conselho Monetário Nacional o programa à epígrafe, com o objetivo de possibilitar a mais rápida recuperação dos cafezais atingidos pela geada de 1979.

2. O programa prevê a concessão de créditos aos cafeicultores prejudicados, para aquisição de fertilizantes (químicos, minerais ou orgânicos) e defensivos (inseticidas, herbicidas e fungicidas), bem como para cobrir despesas com mão-de-obra e outros materiais.

3. Toda operação está sujeita à apresentação de plano simples e à prestação de assistência técnica, serviços esses a cargo de engenheiro agrônomo do Instituto Brasileiro do Café (IBC) ou de pessoa física ou jurídica por ele credenciada.

4. Somente podem beneficiar-se com créditos do programa os cafezais adultos, com mais de 3 (três) anos, plantados até o ano agrícola 1976/77, inclusive, que sofreram recepa ou decote sob orientação técnica do IBC ou foram atingidos pelo geada de 1979 em folhas e ramos novos.

5. Os financiamentos poderão ser deferidos com recursos da Resolução nº 69 e próprios livres das instituições financeiras, regendo-se pelas normas da Carta-Circular nº 350, de 20.09.79, que não conflitem com as seguintes condições especiais:

a) para cafezais recepados:

I — valor financiável:

— fertilizantes até Cr\$ 4.000,00/ha;

— inseticidas até Cr\$ 600,00/ha;

— herbicidas até Cr\$ 1.000,00/ha;

— fungicidas até Cr\$ 500,00/ha;

— mão-de-obra e outros materiais até Cr\$ 6.000,00/ha;

II — a critério da assistência técnica, as verbas destinadas à aquisição de defensivos poderão ser remanejadas, não devendo, contudo, ultrapassar a Cr\$ 2.100,00/ha;

III — prazo de 4 (quatro) anos, com amortizações de 40% (quarenta por cento) em 1982 e 60% (sessenta por cento) em 1983;

Carta-Circular nº 356 de 02 de outubro de 1979



BANCO CENTRAL DO BRASIL

IV — taxas de juros de 13% (treze por cento) ao ano e 15% (quinze por cento) ao ano, para operações de valor inferior e superior a 50 (cinquenta) vezes o MVR, respectivamente, e nula, para aquisição de fertilizantes químicos e/ou minerais;

V — os limites para o ano agrícola 1980/81 serão fixados pelo Conselho Monetário Nacional no plano de safra de 1980, devendo as amortizações serem fixadas em 40% (quarenta por cento) para 1983 e em 60% (sessenta por cento) para 1984;

b) para cafezais decotados ou atingidos em folhas e ramos novos:

I — valor financiável:

— fertilizantes até Cr\$ 5.000,00/ha;

— inseticidas até Cr\$ 700,00/ha;

— herbicidas até Cr\$ 1.000,00/ha;

— fungicidas até Cr\$ 800,00/ha;

— mão-de-obra e outros materiais até Cr\$ 10.000,00/ha;

II — a critério da assistência técnica, as verbas destinadas à aquisição de defensivos poderão ser remanejadas, não devendo, contudo, ultrapassar a Cr\$ 2.500,00/ha;

III — prazo de 2 (dois) anos, com amortização única em 1981;

IV — taxas de juros de 13% (treze por cento) ao ano e 15% (quinze por cento) ao ano, para operações de valor inferior e superior a 50 (cinquenta) vezes o MVR, respectivamente, e nula, para aquisição de fertilizantes químicos e/ou minerais;

c) o valor financiável de todas as operações contratadas ao abrigo do programa será fixado de acordo com orçamento elaborado por engenheiro agrônomo do IBC ou por ele credenciado, respeitados os limites previstos para cada caso.

6. Finalmente, recomendamos que se estimule a concessão de financiamentos rurais para custeio de lavouras de feijão, milho, arroz, girassol, amendoim, soja ou trigo, com recursos da Resolução nº 69 ou próprios livres das instituições financeiras, nas áreas onde os cafezais foram atingidos pelas geadas, a fim de assegurar obtenção de renda complementar pelo produtor e torná-los mais resistentes às adversidades climáticas, devendo tais créditos subordinar-se às normas anexas à Carta-Circular nº 294, de 20.11.78.

D.O.U. 14.10.79
09.10.79

Brasília (DF), 02 de outubro de 1979

DEPARTAMENTO DO CRÉDITO RURAL

Carta-Circular nº 356 de 02 de outubro de 1979



BANCO CENTRAL DO BRASIL

Geraldo Martins Teixeira — Chefe

Este texto não substitui o publicado no DOU e no Sisbacen.